



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

foi promulgada pelo presidente  
LEI Nº 1242 da Cmmf

AUTÓGRAFO Nº 034/2013

PROJETO DE LEI Nº 039/2013

DATA 09 / 05 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 039/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JUAREZ JOSÉ XAVIER QUE "CONCEDE ABONO DE EXPEDIENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo, o abono de até seis dias por ano, pelo não-comparecimento ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

**§ 1º** - Serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

**§ 2º** - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

**§ 3º** - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

*Parsons*



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 034/2013 \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 039/2013 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

§ 4º - Para os servidores que já contarem com dez anos de serviço e não se utilizaram dos abonos previstos no caput deste artigo, terão os mesmos acrescidos ao seu período de férias.


Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de Março de 2013.

  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

  
Jose Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei Nº 039/2013 – Autor: Juarez José Xavier

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250